# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, Nº 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO


LEI COMPLEMENTAR No 024 /94

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS e dá outras providências".

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1o - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS-SP., ficam criados os empregos públicos municipais, em comissão, de livre contratação, demissível "ad nutum", regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal no 002/94, a saber:

01 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PESSOAL) - referência 09 (nove) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Segundo Grau Completo e conhecimento específico na área de Recursos Humanos (Dpto Pessoal)

01 - AGENTE DE SANEAMENTO - referencia 04 (quatro) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Completo ou equivalente e conhecimento específico na área de saneamento básico

ARTIGO 2o - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de IARAS-SP., ficam criados, ainda, os empregos permanentes, providos mediante concurso público, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal no 002/93, a saber:

01 - DIGITADOR - Referência 04 (quatro) - carga horária de 44 * horas semanais - requisitos: Segundo Grau Completo e conhecimento em computação

01 - ATENDENTE DE BIBLIOTECA - referência 03 (três) - carga horaria de 44 horas semanais - requisitos: Segundo Grau completo ou equivalente

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4o - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de IARAS, 06 DE MAIO DE 1.994.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO